Processo nº 13211/2022
Interessada - Prefeitura Municipal de Denise
Relator – Carlos Breno Gomes Monção – SEDUC
Procurador - Wagner Severo – OAB/MT 17.492/O
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/08/2026

Acórdão nº 108/2026

Auto de Infração n° 22353994 de 06/04/2022. Por perfurar poços para a extração de água subterrânea, e operar sem a devida autorização do Órgão Ambiental, posteriormente à Lei Estadual nº 9.612 de 11/09/2011 (artigos 23 e 25). Decisão Administrativa n° 748/SGPA/SEMA/2025, homologada em 11/09/2025, arbitrando contra a autuada, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por perfurar poços para extração de água subterrânea, e operar sem a devida autorização, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/08, sendo que esse valor será aumentado ao triplo, nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto Estadual n° 1.436/22, tendo em vista que a autuada é reincidente específica, resultando a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Voto Relator pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, referente ao Auto de Infração nº 22353994, lavrado em 06/04/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da questão preliminar de prescrição intercorrente, entre a cientificação da autuada em 19/04/2022, e a prolação da Decisão Administrativa condenatória recorrível, proferida em 09/09/2025, transcorrendo lapso temporal superior a 3 (três) anos, sem a prática de qualquer ato instrutório, ou decisório, dotado de eficácia interruptiva. Dessarte, resta consumada a prescrição intercorrente, a teor do art. 20, § 2º, c/c art. 21, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Carlos Breno Gomes Monção
Representante da SEDUC
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Melissa Duarte Cunha Matos
Representante da SEAF
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Dados: 2026.09.30 09:49:39 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR